

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado a FACEAL – Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência e de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Empresa de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas, representados legalmente e constituídos, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da FACEAL – Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência em 31/08/2009, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência, aqui assistidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas.

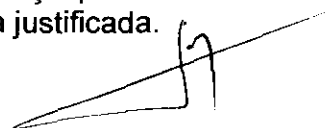
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, a FACEAL, a partir de 01 de setembro de 2009, reajustará os salários de seus empregados pela aplicação do percentual 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário praticado em agosto/2009,

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

A FACEAL concederá mensalmente a todos os seus empregados, Vales Alimentação no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sempre na razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, por 13 (treze) meses, sendo esse último pago no mês de dezembro de cada ano, sem ônus para os seus empregados no seu custeio e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro – O auxílio será devido também por ocasião das férias, da licença maternidade, da licença por acidente de trabalho, do auxílio doença e por qualquer ausência justificada.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A FACEAL, além do 1/3 (um terço) assegurado pela Constituição Federal concederá aos seus empregados, no seu período de férias, uma Gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal (Salário Base + Anuênio + Media Hora Extra + Media DSR + Abono Pecuniário).

CLÁUSULA QUINTA – BOLSA DE ESTUDO

A FACEAL concederá a todos aos seus empregados “Bolsa de Estudo”, no valor de 50% (Cinquenta por cento) da mensalidade, mediante comprovação, nas áreas acadêmicas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) de interesse da Fundação.

CLÁUSULA SÉXTA – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

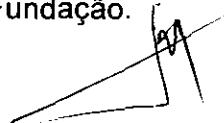
A FACEAL concederá aos seus empregados reembolso creche ou instituições análogas, limitando o valor em R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), para cada filho inclusive adotivo, com idade de até 06 (seis anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para atender ao desembolso de mensalidade com creche ou instituições de ensino, de livre escolha do benefício, mediante apresentação mensal da comprovação do pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA SETIMA - FILHO ESPECIAIS

A FACEAL concederá o tratamento para os filhos especiais de seus empregados, conforme normatização de procedimentos, concedendo aos trabalhadores que têm filhos especiais, auxílio para tratamento específico no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A FACEAL concederá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales transportes, sempre na razão de 44 (quarenta e quatro) vales por mês, sem ônus para os seus empregados no seu custeio, desde que solicitado por escrito à Área de Pessoal da Fundação.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA NONA – AMAMENTAÇÃO

A FACEAL concederá a sua empregada, após o retorno da licença maternidade (120 dias), durante 08 (oito) meses, a jornada diária de trabalho será reduzida para 06 (seis) horas, para amamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FACEAL manterá o atual seguro de vida dos seus empregados, com a seguinte participação:

FACEAL - 50% (Cinqüenta por cento)
EMPREGADOS - 50% (Cinqüenta por cento)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A FACEAL concederá aos seus empregados no caso de morte deste, do cônjuge ou equiparado a cônjuge, dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido e dependentes reconhecidos pelo INSS (constando na CTPS) o valor de R\$ 1.942,00 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A FACEAL concorda com o convênio do Plano Global de Saúde dos seus empregados, obedecendo a seguinte tabela:

QUANTIDADE DE PISO SALARIAL R\$ 1656.13	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	PARTICIPAÇÃO DA FACEAL
ATÉ 1.00	29,6%	70,4%
+ DE 1.00 A 1.50	39,6%	60,4%
+ DE 1.50 A 2.00	49,6%	50,4%
+ DE 2.00 A 2.50	59,6%	40,4%
+ DE 2.50 A 3.00	69,6%	30,4%
+ DE 3.00 A 3.75	79,6%	20,4%
+ DE 3.75	89,6%	10,4%

Para cálculo da remuneração do empregado será observado o seguinte critério: Salário + Anuênio.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

Quando uma das partes (Empregados ou Empresa) participar com mais de 50% (cinquenta por cento) da Fatura do Plano de Saúde será feita uma revisão na Tabela acima, para manter a proporcionalidade em torno de 50% (cinquenta por cento) ora acordado. A taxa de inscrição a ser paga para a Entidade conveniada com implantação deste Plano será rateada entre a FACEAL e Empregados na forma retro mencionada.

Este plano não será estendido a empregados que vierem a se aposentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FACEAL concederá aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AFASTAMENTO POR DOENÇA/ACIDENTE

A FACEAL assegurará ao empregado acidentado o complemento do salário, contemplando todas as vantagens como se estivesse trabalhando. O afastamento por doença não terá complementação, entretanto a Fundação arcará com as despesas de Contribuição FACEAL e plano de saúde no período de afastamento não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANUÊNIO

A FACEAL pagará, a cada 01 (um) ano completo de serviço, sem efeito cumulativo, 1% (um por cento), a título de adicional de tempo de serviço, incidente sobre o salário base de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO SECURITÁRIO/PREVIDENCIÁRIO

A terceira segunda-feira do mês de outubro fica reconhecida como “DIA DO SECURITÁRIO”, a qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A FACEAL concederá antecipação da 1ª parcela do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias, quando solicitada pelo empregado, ou no mês de junho/2010, para aqueles que ainda não a tenham recebido durante o decorrer do ano.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FACEAL descontará de todos os seus empregados, ativos em 01/09/2009 a título de Contribuição Assistencial, na folha de pagamento do mês de novembro/2009, valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do Salário base vigente no mês de setembro/2009, que deverá ser recolhido aos cofres da tesouraria do Sindicato dos Securitários até o segundo dia útil do mês de dezembro/2009.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

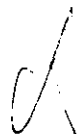
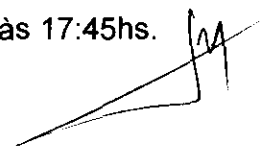
A FACEAL, além dos descontos legais, só descontará da remuneração dos empregados, outros descontos quando autorizados formalmente.

Parágrafo Único - Além dos descontos legais, os débitos e/ou créditos relativos a Bolsa de Estudo, Auxílio Creche e Filhos Excepcionais, poderão ser feitos através da folha de pagamento mensal dos empregados da Fundação. Outros, somente quando autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

A FACEAL manterá para os seus empregados uma jornada de trabalho de 38h45m (trinta e oito horas e quarenta e cinco minutos) semanais de (segunda a sexta feira) – correspondente a 192h25m (cento e noventa e duas horas e vinte e cinco minutos) mensais, conforme especificado abaixo.

Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:45hs.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Filiado a
FENESPIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA DE PAGAMENTO

A FACEAL a efetuará o pagamento de seus empregados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A FACEAL, liberará 1 (um) Diretor dirigente, empregado desta Fundação, para ficar 1 (um) dia por semana à disposição do Sindicato com ônus para a FACEAL e sem prejuízo da sua remuneração, desde que este empregado exerça a representatividade de Presidente da entidade sindical própria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente acordo, fica estipulado multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base mais anuênio, por infração, por empregado e por mês de descumprimento, revertendo 50% (cinquenta por cento) dessa multa em favor do empregado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/09/2009 até 31/08/2010.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Maceió, sede da 19ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, para dirimir litígios decorrentes do presente Acordo.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

**Filiado a
FENESPIC**

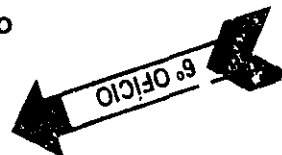
CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – LEGALIDADE

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Maceió (Al.), 03 de novembro de 2009.

Jose Carneiro da Silveira Neto
SINDICATOS DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

**José Carneiro da Silveira Neto
Diretor Presidente**



João Nobre e Silva
FACEAL – FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

**João Nobre e Silva
Diretor Presidente**

69 CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255-Centro
RECONHEÇO A firma de :
JOÃO NOBRE E SILVA
Maceió, 03 de novembro de 2009
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MAIA E DELIA R. DA COSTA-ESC.
FEITO POR: MARCIA MARIA TORDELLA DE SOUZA

